



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 20/09/2021

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 02/2021.**

Designa a Comissão Eleitoral Temporária que conduzirá o Processo Eleitoral de 2021 da Ordem dos Advogados do Brasil, no âmbito da Seccional do Acre.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n. 8.906/94, de 04 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo art. 3º do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da OAB, e pelo art. 51, II, do Regimento Interno da OAB/AC, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Constituir no âmbito da Seccional do Acre, nos termos do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da OAB, Comissão Eleitoral Temporária, a qual compete exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância, de matérias relativas ao processo eleitoral de 2021 da instituição.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Temporária será composta pelos 06 (seis) membros a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro:

I - Cícero André Nascimento da Silva (OAB/AC n. 4.987);

II - Andressa Lemos Basto de Oliveira Rosas (OAB/AC n. 3.860);

III - Marcelo Augusto Alves Freire (OAB/AC n. 4.026);

IV - Marilete de Andrade Santos (OAB/AC n. 4.960);

V - Mário Rosas Neto (OAB/AC n. 4.146);

VI - Thaynan Galvão Oliveira (OAB/AC n. 3.925).

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Temporária possui as seguintes atribuições:

I - receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

II - publicar no quadro de avisos das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como na imprensa oficial, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;

III - requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada dos advogados;

IV - encaminhar aos advogados as mensagens eletrônicas das chapas;

V - utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

VI - requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;

VII - constituir subcomissões para atuar na Subseção;

VIII - designar as mesas eleitorais de recepção e apuração dos votos;

IX - receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro;

X - promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Entidade o programa de todas as chapas registradas;

XI - fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 6º e 7º, do Regulamento Geral;

XII - processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;

XIII - advertir os candidatos sobre condutas abusivas;

XIV - receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo;

XV - organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Rio Branco, Acre, 15 de setembro de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

Presidente da OAB/AC

**André Ferreira Marques**

Secretário-geral da OAB/AC

---

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil